



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

## LEI MUNICIPAL 2.596/2011.

### Institui, na Câmara Municipal de Crissiumal, o Programa VEREADOR POR UM DIA.

**CARLOS ERNESTO GRUN**, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, na Câmara Municipal de Crissiumal, o Programa "Vereador por um Dia", destinado a propiciar aos alunos de até 16 anos de idade e matriculados a partir da 5ª série do Ensino Fundamental, nas escolas sediadas no Município, o conhecimento das atividades político-parlamentares.

**Art. 2º.** As escolas inscritas no programa farão a escolha de seu representante por eleição, através do voto direto.

**Art. 3º.** O Programa "Vereador por um Dia" será constituído de aulas expositivas sobre temas relativos às atividades do parlamentar e de uma sessão plenária simulada, denominada 'Sessão Plenária do Estudante', realizada pelos alunos, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

**Art. 4º.** O programa será realizado, anualmente, no mês de outubro.

**Parágrafo único.** As escolas interessadas em participar do programa deverão inscrever-se no mês de agosto de cada ano, na Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** No mês de outubro, num dia previamente acertado com a Presidência da Câmara Municipal e Direção das escolas, será realizada a sessão de posse, com a entrega de diplomas aos alunos.

**Parágrafo único.** Encerrada a sessão de posse, será realizada a Sessão Plenária do Estudante, que observará as disposições constantes no Regimento Interno da Câmara, no que for compatível.

**Art. 6º.** O resultado dos trabalhos da Sessão Plenária do



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Estudante será enviado à Mesa Diretora a título de sugestão.

Parágrafo único. Caberá à Mesa deliberar sobre a procedência dos assuntos enviados.

**Art. 7º.** A Mesa Diretora e a Secretaria-Geral da Câmara terão a coordenação do programa.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** A Mesa Diretora regulamentará o detalhamento do programa e a aplicação desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de Março de 2011.

**CARLOS ERNESTO GRUN**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN**  
Secretario Municipal de Administração